



Monte Mor, 04 de novembro de 2021.

**OFÍCIO N° 315/2021 – GAB**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que ***“Dá nova redação ao § 1º do art. 7º da Lei 756, de 16 de março de 1998”***.

**Edivaldo Antônio Brischi  
Prefeito Municipal**

**Anexo: Projeto de Lei.**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro**

**M.D. Presidente da Câmara de Vereadores**

**Monte Mor – Estado de São Paulo**



**PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_ / 2021.**

***“Dá nova redação ao § 1º do art. 7º da Lei 756, de 16 de março de 1998”.***

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º-** O § 1º do art. 7º da Lei 756, de 16 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º – O mandato do Conselheiro terá duração de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo”*

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 04 de novembro de 2021.**

*Edivaldo Antônio Brischi  
Prefeito Municipal*



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Ao cumprimentar os Nobres Edis, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que pretende dar nova redação ao § 1º do art. 7º da Lei 756, de 16 de março de 1998, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde do Município de Monte Mor e altera as Leis 334, de 23 de maio de 1991, de 12 de dezembro de 1991 e 535, de 05 de abril de 1994, para reformular o Conselho Municipal de Saúde de Monte Mor.

Referenciado dispositivo estabelece o prazo do mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Monte Mor (CMS), que atualmente é de 02 (dois) anos com a possibilidade de recondução por mais um mandato consecutivo com igual prazo. A alteração que ora se propõe, tenciona elastecer esse prazo para 03 (três) anos, mantendo a possibilidade de o Conselheiro ser reconduzido por mais um mandato consecutivo.

Essa alteração no prazo do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde tem por objetivo precípuo atender o quanto decidido na Reunião Ordinária 06, de 26 de junho de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, cujo item 02 da respectiva ata aprovou por unanimidade a alteração e readequação de seu regimento interno, alterando o mandato dos membros desse colegiado de 02 (dois) para 03 (três) anos.

Sendo essas as razões que justificam a apresentação desta propositura, submeto seus termos à elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Monte Mor, 04 de novembro de 2021.

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**  
**Prefeito Municipal**